



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 /2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**: A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede própria na Rua Raimundo Souza Costa, S/Nº Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.931.454/0001-74 representada pelo seu Presidente, vereador **SEVERINO BARREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº3246323 - 3112608 SESP/GO e do CPF 642.505.121-34 residente e domiciliado no Av. Brasilia – S/N, Qd. 09 Lt. 10 – Centro, do Distrito de Vila União, Município de Talismã – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa E R MORAIS DOS SANTOS - ME, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 18.203.338/0001-06, estabelecida na Av. Rio Javaé, Qe. 21-A, Lt. 10, centro da cidade de Talismã-TO, CEP 77.483-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 003/2022, o presente contrato tem por objeto contratação de espaço no portal de notícias: www.claudemirbrito.com.br com permanência indeterminada, de atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Talismã tais como: campanhas de interesse público e comunitários, divulgação de matérias de interesse da Câmara, propagandas oficiais institucionais, e atos em geral, além de eventos de caráter educativo e informativo da Câmara Municipal de Talismã, além de veiculação de matérias (entrevistas, fotos, vídeos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor ajustado para a prestação dos serviços especificados será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), perfazendo o total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, pagos mensalmente a contratada mediante apresentação de notas fiscais atestadas pela Câmara Municipal de Talismã, e também acompanhadas dos respectivos comprovantes de publicação.

Os pagamentos dos valores acima detalhados não estão livres da incidência dos tributos legalmente previstos.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O Prazo de prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA ressalvadas, as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.01.031.101.2001. 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, objeto deste contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na Prestação dos Serviços;
- d) Manter ética profissional sobre os trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- e) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE** sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional;
- f) Fornecer à **CONTRATANTE** o espaço necessário para as divulgações dos atos do município;
- g) Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do portal sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.
- h) Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.
- i) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do portal, corrigindo qualquer falha porventura detectada





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ**
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

- j) Atender aos chamados do CONTRATANTE tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação, via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada.
- k) A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações, enfim, os elementos indispensáveis à realização dos serviços em tempo hábil;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da fatura ou boleto bancário.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- d) Zelar pela integridade e conservação dos dados que irão alimentar o portal.
- e) Não copiar o Portal, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe.
- f) Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos intelectual constantes no Sistema.
- g) Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Portal.
- h) Não ceder, doar, alugar, vender ou descompilar ou decompor o portal ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- i) Não permitir a utilização do portal por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do presidente da Câmara Municipal de Talismã-TO.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raimundo Souza Costa".



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CLÁUSULA OITAVA – LEI N. 8.666/93:

A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade Alvorada-To, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Talismã-TO, 01 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Talismã
Severino Barreira dos Reis
Vereador Presidente
Contratante

E R MORAIS DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF nº _____

2) _____

3) CPF nº _____